



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Decisão Recurso Administrativo

Processo Administrativo Nº: 11/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 09/2019.

Objeto: Contratação eventual e futura de empresas especializadas visando ao fornecimento de Serviços de Locação de Veículos Automotores Leves, Pesados e Máquinas de Terraplenagem, distribuídos em Lotes, para atender às necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Recorrente: M&E Aluguel de Carros Ltda.

1. Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os requisitos de legitimidade, interesse processual, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão.

2. Breve Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante M&E Aluguel de Carros Ltda, por meio de seu representante legal e com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

Insurge-se a Recorrente contra ato do pregoeiro que, na sessão realizada em 27 de fevereiro de 2019, aceitou a proposta da empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais – COOPERTUR, para o Grupo 10, e sendo a mesma habilitada.

Em suas razões recursais alega que a referida decisão deu-se de forma irregular, vez que a empresa não informou em sua proposta a marca e modelo dos veículos ofertados, conforme solicitado no item 5.2 do Edital.

Pelos motivos esposados, a Recorrente pleiteia a anulação do ato administrativo atacado, com a desclassificação da empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais – COOPERTUR, e prosseguindo os atos do certame, obedecendo a ordem de classificação, e ainda em caso de indeferimento ao primeiro pedido, requer que o recurso seja encaminhado a autoridade superior para que ser apreciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

3. Decisão

Da análise das razões apresentadas pela empresa M&E Aluguel de Carros Ltda, atento aos seus argumentos, considero que razão lhe assiste.

Conforme demonstrado nas razões recursais, a Recorrida não apresentou marca e modelo em sua proposta, conforme solicitado no item 5.2 do edital.

Ante todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante M&E Aluguel de Carros Ltda, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 009/2019, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso, provendo-lhe provimento a fim de desclassificar a proposta da empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais – COOPERTUR e, seguindo a ordem de classificação, aceitar a proposta da empresa 2ª colocada, M&E Aluguel de Carros Ltda.

Santa Luzia, 15 de março de 2019.

Carlos José C. Martins
Pregoeiro